



PROCESSOS ÉTICOS-DISCIPLINARES INSTAURADOS POR DESCUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

CAROLINA BULGACOV DRATCH⁽¹⁾; GABRIEL GOUVEIA ALCÂNTARA⁽²⁾; GELVANI LOCATELI BETTANIN⁽³⁾; MARIA DO CARMO DE LIMA MARTINS⁽⁴⁾; PIETRA DIEHL KLEIN⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; carolina.dratch@gmail.com; ⁽²⁾ Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; gabriel.alcantara@crn10.org.br; ⁽³⁾ Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; gelvanilocateli@gmail.com; ⁽⁴⁾ Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; maria.martins@crn10.org.br; ⁽⁵⁾ Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; coordenacaotecnica@crn10.org.br

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Federal e Regionais de Nutrição (CFN/CRN), além de exercerem a função de tribunais de ética, têm como finalidades fiscalizar, normatizar, orientar e disciplinar o exercício profissional do nutricionista. Com vistas ao cumprimento desse propósito, a Resolução CFN nº 705/2021 prevê ações de orientações ético-disciplinares, entre as quais se destacam a ação orientadora por notificação e a ação orientadora com formalização de Termo de Ajustamento Ético (TAE). A finalidade é corrigir condutas inadequadas por meio da orientação e da conscientização quanto aos princípios éticos que regem a atuação do nutricionista. Contudo, o descumprimento das orientações estabelecidas, bem como a reincidência em práticas incompatíveis com o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (CECN), poderá ensejar a instauração de Processo Ético-Disciplinar (PED). Esse processo tem natureza sancionatória e punitiva e pode resultar na aplicação de penalidades que variam desde advertência até o cancelamento do exercício profissional, conforme a gravidade da infração.

OBJETIVO

O objetivo deste resumo é apresentar o quantitativo de PED instaurados em decorrência do descumprimento das ações orientadoras no ano de 2024, bem como os artigos tipificados, de modo a subsidiar a análise e o aprimoramento das estratégias de orientação e fiscalização integradas pelo Sistema CFN/CRN.

MÉTODOS

Realizada análise quantitativa nos PED instaurados no ano de 2024. A análise quantitativa se refere a quantidade de PED instaurados a partir do descumprimento da ação orientadora e a análise qualitativa se refere aos artigos do CECN tipificados nestes processos.

RESULTADOS

No ano de 2024, 36% dos PED instaurados tiveram origem no não cumprimento das ações de orientação definidas pela Resolução CFN nº 705/2021. A análise dos artigos do CECN tipificados revelou que o artigo 58 apresentou a maior incidência, com 22%, igualando-se ao artigo 88, que também registrou 22% dos casos, e o artigo 60 respondeu por 16,7% das tipificações. Por sua vez, o artigo 21 foi citado em 11% dos processos, enquanto os artigos 38, 39, 56, 57 e 63 corresponderam, individualmente, a 5,5% das ocorrências.

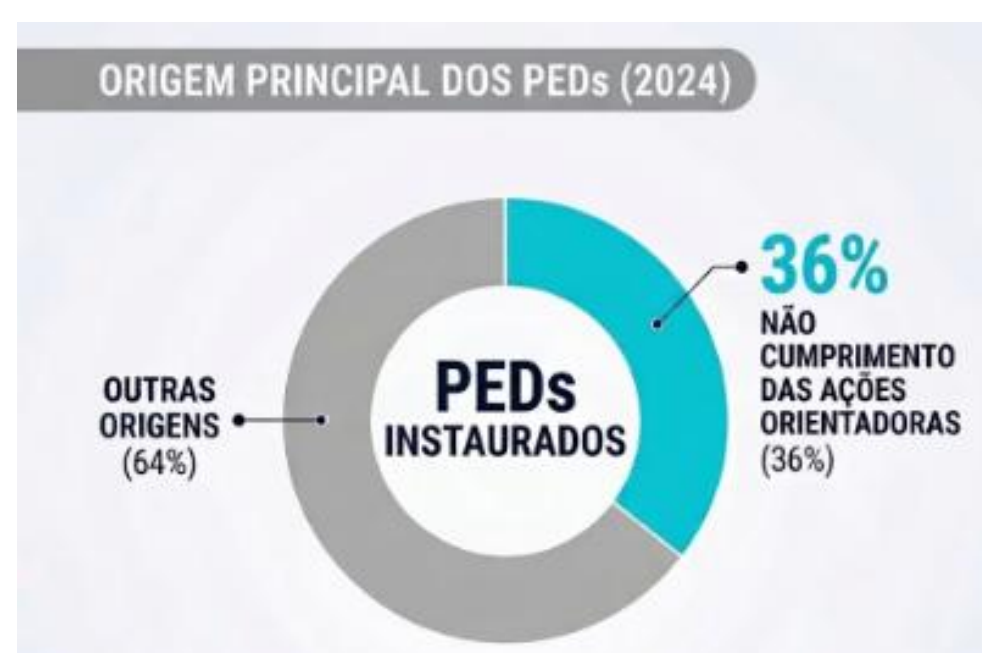


Figura 1. Origem dos processo éticos-disciplinares do ano de 2024.

CONCLUSÃO

Os dados de 2024 demonstram que, embora as ações orientadoras ético-disciplinares previstas na Resolução CFN nº 705/2021 tenham caráter de orientação, ainda persistem casos de descumprimento que resultam na instauração de PED. Essa constatação evidencia a necessidade de fortalecer estratégias integradas de orientação, educação continuada e acompanhamento dos profissionais, com o objetivo de reduzir a reincidência e estimular maior adesão ao CECN. Entretanto, fatores como a resistência em incorporar a ética como norma coletiva, a descaracterização profissional e a busca por vantagens pessoais continuam a representar desafios significativos. Dessa forma, os resultados obtidos contribuem para o aprimoramento das ações fiscalizatórias e educativas do Sistema CFN/CRN, promovendo uma atuação profissional integrada, ética, responsável e alinhada aos valores da categoria e da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978. Brasília, DF, 20 out. 1978.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018. Brasília, DF.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021. Brasília, DF.